



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013/GAB1

Síntese: Projeto Volta Grande de Mineração – proteção dos povos indígenas atingidos

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a FUNAI é o órgão responsável pela análise e acompanhamento do componente indígena referente a todos os estudos que envolvam as comunidades e terras indígenas ao longo dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que os afetem (Lei 5.371/67 e art. 9º do Decreto 1.141/94);

CONSIDERANDO que os índios têm direito a participar da tomada de decisão sobre as questões que afetem seus direitos, havendo previsão normativa de consulta livre, prévia e informada das populações atingidas (Arts. 18 e 19 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e art. 6º, 1, a, da Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais)

CONSIDERANDO que o Projeto Volta Grande de Mineração pretende se instalar na Região da Volta Grande do Xingu, nas proximidades das Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande, da área com restrição de uso, TI Ituna/Itatá, cujo polígono é ainda indefinido, podendo ser ampliado, bem como de área habitada por índios desaldeados;

CONSIDERANDO que o Projeto Volta Grande de Mineração encontra-se quase 100% dentro da área de impacto da UHE Belo Monte e que segundo a FUNAI "a realização de um empreendimento deste porte que, segundo o empreendedor, será a 'maior mina de ouro do Brasil', com previsão de exploração durante 12 anos, numa área já fragilizada com a instalação da UHE de Belo Monte, região afetada pelo desvio da vazão do Rio Xingu para alimentar as turbinas elétricas, tende a potencializar os impactos desta UHE."(FUNAI – informação 449/CGLIC/2012 e Termo de Referência provisório – Componente Indígena do Projeto Volta Grande)



CONSIDERANDO que a FUNAI manifestou-se formalmente sobre a necessidade realização do componente indígena do EIA/RIMA do Projeto Volta Grande, que além dos parâmetros usuais de análise deverá realizar uma análise sinérgica com a UHE Belo Monte; (FUNAI – informação 449/CGLIC/2012 e Termo de Referência provisório – Componente Indígena do Projeto Volta Grande)

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o processo de licenciamento do Projeto Volta Grande de mineração se deu à margem da participação das comunidades indígenas da região, bem como do órgão indigenista, não contemplando os estudos necessários que considerem o componente indígena;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Inquérito Civil Público 1.23.003.000197/2012-49, em trâmite na PRM-ATM e submetido à análise da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, instaurado para avaliar os impactos do Projeto Volta Grande de Mineração sobre Terras Indígenas, cujo objeto foi ampliado pela Portaria 02 de 2013, para avaliar a cumulação de impactos na Volta Grande do Xingu, entre a UHE Belo Monte e o Projeto Volta Grande de Mineração;

CONSIDERANDO que, sem a devida abordagem do componente indígena do Projeto Volta Grande, a partir da sinergia de impactos com a UHE Belo Monte, não há elemento essencial para atestar a viabilidade do empreendimento minerário;

CONSIDERANDO que o momento para avaliação da viabilidade do empreendimento é a fase da Licença Prévia, não podendo esta ser concedida antes disso (Resolução CONAMA, art. 8º, I)

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do



Ministério Público Federal expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Os Procuradores da República ao final assinados

RESOLVEM RECOMENDAR

À **Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA**, na pessoa do seu Secretário, José Alberto da Silva Colares, **que NÃO CONCEDA A LICENÇA PRÉVIA (LP) DO PROJETO VOLTA GRANDE DE MINERAÇÃO, SEM QUE ANTES:**

1. Tenha sido apresentado em definitivo pela FUNAI **Termo de Referência** para viabilizar o Estudo do Componente Indígena do Projeto Volta Grande de Mineração;
2. Tenha sido apresentado pelo empreendedor **Estudo do Componente Indígena, como parte indispensável do Estudo de Impacto Ambiental** – EIA;
3. Tenham sido **ouvidas as comunidades indígenas atingidas, por meio de oitivas livres, prévias e informadas;**
4. Tenha sido **aprovado o Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental** pelo órgão indigenista – FUNAI.



5. Tenha sido considerada de maneira satisfativa a sinergia de impactos entre o Projeto Volta Grande de Mineração e a UHE Belo Monte;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão.

Oficie-se à entidade recomendada, encaminhando-se cópia desta Recomendação.

Altamira, 14 de janeiro de 2013.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

MELIZA ALVES BARBOSA
Procuradora da República